

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 263, DE 2003

Suspende o pagamento das prestações da casa própria de mutuários desempregados do Sistema Financeiro da Habitação.

Autor: Deputado Dr. Heleno

Relator: Deputado Antônio Carlos Biffi

I - RELATÓRIO

O PL n.º 263/2003, do ilustre Deputado Dr. Heleno, suspende, por até seis meses, prorrogáveis por igual período, o pagamento das prestações de financiamento de casa própria, contraído no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação – SFH, enquanto o mutuário estiver desempregado. Esse benefício só será concedido, segundo a proposição, uma vez a cada dez anos.

O projeto de lei sob exame ainda prevê que as prestações cujos pagamentos foram suspensos serão incorporadas ao saldo devedor e pagas no final do financiamento, cujo prazo será dilatado em igual número de meses.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público analisar o PL n.º 263/2003 tão-somente pela ótica de seus impactos sobre o trabalhador, o mercado de trabalho e sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, patrimônio coletivo dos trabalhadores titulares de contas vinculadas.

Do ponto de vista do trabalhador, não há como negar o mérito da proposta, uma vez que seus benefícios são evidentes para uma pessoa que se encontra em situação de desemprego. É preciso, no entanto, avaliar seus impactos agregados sobre o FGTS.

Como se sabe, a maior parcela dos recursos que financiam a construção de imóveis no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação provém do FGTS, sendo fundamental o retorno adequado e tempestivo desses empréstimos para remunerar as contas vinculadas com juros e atualização monetária. Ademais, o equilíbrio patrimonial do Fundo é condição essencial para que se preserve a capacidade de os trabalhadores poderem dispor dos recursos de suas contas vinculadas – inclusive em situação de desemprego – e de serem mantidas as aplicações do FGTS em habitação, saneamento e infra-estrutura urbana, setores que têm importante papel na geração de empregos.

Nesse sentido, a adoção da medida proposta poderia causar graves desequilíbrios financeiros ao FGTS, à medida que alongaria o prazo de retorno das aplicações e elevaria o risco operacional das operações de crédito com recursos do Fundo. Tais desequilíbrios se refletiriam negativamente sobre as remunerações das contas vinculadas e sobre o nível de emprego. Assim, acreditamos que os impactos negativos da proposta suplantam os benefícios individuais de curto prazo que ela traria.

Diante do exposto, somos pela rejeição do PL n.º 263, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Antônio Carlos Biffi
Relator